## RESOLUÇÃO CEPG N.º 04/91

Altera o Art. 2º da Resolução CEPG n.º 02/88.

O Conselho de Ensino para Graduados - CEPG, no uso de suas atribuições, por deliberação unânime, em Sessão permanente desde 14 de junho de 1991

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Resolução CEPG n.º 02/88 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 2º Não serão autorizadas novas matrículas em todos os programas de Mestrado e Doutorado que no último período de avaliação obtiveram nível D ou E na CAPES, até que se pronuncie a Comissão de Avaliação do CEPG."

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.